



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

DECRETO SG/nº 888/12, de 15 de outubro de 2012.

Homologa a Resolução nº 018/2012, do Conselho Municipal da Educação – COMEC.

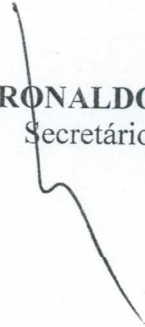
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Aprovar, nos termos § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011, normas para a Educação Integral do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, constante da Resolução nº 018/2012 de setembro de 2012, parte integrante deste Decreto.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de outubro de 2012.


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal


ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral

ERM..

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 018/2012

*Fixa normas para a Educação Integral do Ensino Fundamental
do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 2003, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 4.307, de 02 de maio de 2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e dos objetivos

Art. 1º - A educação integral, entendida como formação plena do ser humano, amplia o conceito de educação, abrindo espaço para o envolvimento e responsabilidade de toda a sociedade. Tem por finalidade viabilizar a ampliação das oportunidades de aprendizagem, garantindo uma educação de qualidade.

Art. 2º - Quanto aos objetivos:

Na perspectiva de compreensão humana como ser dimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. Assim, a educação integral deve ter objetivos que construam relações na direção do desenvolvimento humano:

- Assegurar o acesso, a permanência e a promoção do aluno na escola, garantindo-lhes uma aprendizagem significativa;
- Buscar subsídios na práxis para a implementação de metodologias diferenciadas;
- Garantir um período semanal na unidade escolar para a organização de momentos de análise e reflexão dos programas curriculares que fomentam os planos de ensino e formação dos profissionais;
- Promover vivências significativas aos educandos nos diversos espaços da escola, comunidade e cidade;

- Proporcionar aos educandos possibilidades de desenvolvimento cognitivo, afetivo, físico, artístico, cultural e social, por meio de dinâmicas pedagógicas;
- Incentivar a participação da comunidade buscando a integração, através do seu engajamento no processo educacional, na redução de possíveis índices de vulnerabilidade social e na preservação do patrimônio.

CAPÍTULO II

Do atendimento

Art. 3º - É denominada Escola Integral as unidades escolares que oferecem o ensino em jornada de nove horas diárias, com cinco refeições e currículo integrado, fazendo parte as disciplinas de base comum e as diversificadas.

Art. 4º - A Escola Integral cumprirá o horário a partir das 7 horas e 30 minutos às 17h, permanecendo obrigatoriamente o aluno nesse período, inclusive no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte das atividades pedagógicas.

§ 1º - O período entre 7 horas e 30 minutos às 8 horas será destinado à primeira refeição, sendo esta optativa pelo educando.

§ 2º - As turmas da Educação Infantil atenderão o disposto em resolução específica do COMEC.

§ 3º - Os educandos com deficiências serão atendidos conforme disposto em resolução específica de Educação Inclusiva do COMEC.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º - O horário de organização da Escola Integral cumprirá semanalmente 45 (quarenta e cinco) horas.

§ 1º - A permanência do educando será de 41 horas semanais:

I - 36 (trinta e seis) horas com atividades pedagógicas;

II - 5 (cinco) horas para o almoço;

III - O intervalo do lanche e o jantar cumprirão o estabelecido no PPP da escola.

§ 2º - A equipe diretiva e os docentes cumprirão de forma coletiva um único período de 4 horas semanais destinadas a reuniões, planejamentos, formações e outras atividades. O estudo e planejamento individual acontecerão semanalmente e farão parte do cotidiano escolar.

§ 3º - O horário de almoço fará parte das atividades pedagógicas da escola, bem como a higiene pessoal e atividades coletivas de lazer organizadas para o próximo turno. Será gerenciado pela equipe diretiva e executado por profissionais de apoio.

CAPÍTULO IV

Da Proposta Pedagógica

Art. 6º - O desenvolvimento integral do educando deve pautar-se em uma proposta pedagógica que leve em consideração as peculiaridades do desenvolvimento humano.

Art. 7º - O currículo deve ser entendido como eixo organizador e dinamizador de ações desenvolvidas de forma interdisciplinar e contextualizada. Será integrado de modo que o horário das disciplinas da base comum e das disciplinas diversificadas seja organizado simultaneamente em cada período, constituindo uma unidade de atividade curricular integrada e organizada a partir do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º - Deverá contemplar as seguintes premissas: afirmação da cultura dos direitos humanos estruturada na diversidade, atendimento às pessoas com deficiência, promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero, orientação sexual, opção política e de nacionalidade.

§ 2º - A jornada escolar diária será organizada a partir dos macrocampos: acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e arte, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde e da alimentação saudável.

§ 3º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro e fora do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade ou sob orientação pedagógica, mediante o uso de equipamentos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - O trabalho coletivo e interdisciplinar dos docentes deverá viabilizar a produção de atividades de aprendizagem, contemplando o planejamento e avaliação de modo a qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º - Ao docente será garantido um terço de hora atividade de sua carga horária de trabalho para planejamento, reunião pedagógica, formação e demais atividades organizadas pela escola. O planejamento coletivo e individual será organizado de acordo com horário escolar.

§ 2º - Participarão das reuniões a equipe docente e gestora da escola, sendo a última responsável pela organização desse momento: estudo, reflexão, articulação entre sistemas de ensino e universidades, a fim de assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais da educação integral.

Art. 9º - A escola, no momento da matrícula deverá informar aos pais e responsáveis sobre o funcionamento da jornada escolar em tempo integral.

CAPÍTULO V

Da Matriz Curricular

Art. 10 - Na distribuição da carga horária observar-se-á:

I - As disciplinas de base comum e as diversificadas serão contempladas com no mínimo, duas aulas semanais de 45 (quarenta e cinco minutos).

II - Farão parte do currículo as disciplinas de base comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências, Geografia, Ensino Religioso, Ensino da Arte e Educação Física, totalizando, no mínimo, vinte horas semanais, conforme resolução do Ensino Fundamental.

III - Será ofertada a disciplina de Língua Inglesa a partir do 1º ano.

IV - As disciplinas diversificadas previstas nessa resolução serão selecionadas e desenvolvidas com a participação de educandos, professores, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação. Serão ministradas, preferencialmente, por profissionais habilitados.

V - As atividades diversificadas de Letramento em Língua Portuguesa e Matemática serão obrigatórias na organização curricular e obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Atendimento do 1º ao 9º ano;
- b) Carga horária mínima de três aulas semanais por turma;
- c) Professores habilitados, preferencialmente, em Pedagogia, Letras e Matemática.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação

Art. 11 - O conceito de avaliação de ensino e aprendizagem a concebe como parte integrante e inseparável, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas, de acordo com as especificidades educacionais dos educandos.

Parágrafo Único – Os procedimentos referentes a avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo a Resolução da Avaliação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios.

I – Diagnóstico e intervenção no processo de aprendizagem.

II – Apropriação de conhecimentos.

III - Assiduidade do educando.

IV - Aperfeiçoamento do educador.

Art. 13 - A avaliação do rendimento do aluno será processual, continua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

Art. 14 - A avaliação do educando será atribuída pelo professor da disciplina ou do componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 15 - Quando a avaliação for expressa em conceito, deverá ser estabelecida a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência para unidades de ensino que adotam a avaliação numérica. As escolas organizadas em Ciclos seguirão a resolução própria.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Humanos

Art. 16 - A equipe diretiva contará com os seguintes funcionários: diretor, auxiliar, secretário, orientador e coordenador pedagógico. A carga horária de trabalho dos referidos profissionais será organizada de acordo com o número de educandos, conforme estabelecido no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Conforme determinação do Ministério da Educação, o Coordenador Pedagógico deverá ter curso superior de licenciatura na Área de

Educação, com carga horária de 40 horas semanais e atribuições definidas pela Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

Art. 17 - Para o exercício docente exigir-se-á profissional habilitado na área específica, com carga horária de 40 horas semanais conforme o número de aulas ofertadas na unidade escolar.

I - O professor regente de turma que atua nos Anos Iniciais, quando não completar a sua carga horária de 40 horas, deverá preenchê-la com as disciplinas diversificadas de Letramento e Iniciação à Pesquisa.

II - Os professores contratados em caráter temporário deverão trabalhar 40h semanais ou mediante o número de aulas ofertadas.

III - O atendimento das disciplinas diversificadas deverá ser realizado por professores habilitados com nível superior em áreas afins ou cursando, preferencialmente as seguintes áreas:

a) Professor habilitado em Arte - Canto coral, teatro, mosaico, grafite, pintura, rádio escola e demais linguagens artísticas.

b) Professor habilitado em Educação Física - Hip hop, dança, xadrez, recreação, taekwondô, judô, capoeira, banda fanfarra e demais linguagens corporais.

c) Professores de Pedagogia, Letras e Matemática - Iniciação à pesquisa, letramento, rádio escola, declamação, Educação Econômica e correlatas.

d) Professor de Informática - Tecnologia educacional, software educacional/Linux, robótica educacional e correlatas.

e) Professor habilitado em Ciências e Geografia – Acompanhamento Pedagógico na área, Laboratório de Ciências, Educação Ambiental, Investigação no Campo das Ciências da Natureza, Educação para a Sustentabilidade, Horta Escolar e/ou Comunitária, Com-Vida/ Agenda 21 na Escola, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos e correlatas.

f) Professor habilitado em História – Acompanhamento Pedagógico na área e Direitos Humanos em Educação.

IV – Para o monitoramento do intervalo de almoço será contratado profissional de 10 (dez) horas para cada três turmas ou até 75 educandos do Ensino Fundamental, preferencialmente da área de Educação Física. Este profissional atuará duas horas diárias, sendo uma hora para o trabalho com os educandos e uma hora para a organização das referidas atividades, materiais e espaços.

CAPÍTULO VIII

Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos

Art. 18 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 19 - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de localização, acesso, acessibilidade, segurança e saneamento.

Art. 20 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Salas para professores, para os serviços pedagógico-administrativos e de apoio;
- II. Salas para atividades dos educandos, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- III. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- IV. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
- V. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição;
- VI. Biblioteca;
- VII. Parque infantil;
- VIII. Espaços organizados conforme as disciplinas diversificadas selecionadas pela escola, como a sala de Arte, sala de dança, Laboratório de Informática, Ginásio de Esportes e outros.

Art. 21 - As áreas de ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

Art. 22 - Existindo turma de pré-escola, o banheiro e a sala de aula deverão estar adaptados a essa faixa etária.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 - O regime de jornada ampliada não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades curriculares programadas, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria do Sistema de Educação, em caso de ausência, conforme resolução do Ensino Fundamental.

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, setembro de 2012.


Marlene Pires Amorim

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma